LEI N° 928 DE 18 DE DEZEMBRO 1.996 .

"ACRESCENTA O PERCENTUAL DE 100% (CEM POR CENTO) AO INCISO I DO ARTIGO 91 DA LEI N° 926 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO RESPECTIVO ARTIGO."

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, aprova e o chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica modificado o Artigo 91 da Lei n° 926 (Código de Obras), de 19.11.96 juntamente com seu Inciso I, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 91) As multas serão calculadas por meio de alíquotas e percentuais sobre a Unidade Fiscal do Município de Heliodora (UFMH) e obedecerão o seguinte escalonamento:

I - iniciar ou executar obras sem licença da Prefeitura100%.

ARTIGO SEGUNDO - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão e inteiramente como nela se contém.

Heliodora, Estado de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 1996.

JOSÉ DAMASCENO FERREIRA
Prefeito Municipal